

Contrato Emprego-Inserção

EM QUE CONSISTE

Realização, por desempregados subsidiados, de trabalho socialmente necessário que satisfaça necessidades sociais ou coletivas temporárias, no âmbito de projetos promovidos por entidades coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, durante um período máximo de 12 meses

OBJETIVOS

- Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho
- Fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização
- A satisfação de necessidades sociais ou coletivas, em particular ao nível local ou regional

DESTINATÁRIOS

Desempregados inscritos nos serviços de emprego, beneficiários de subsídio de desemprego ou de subsídio social de desemprego

São considerados prioritários os desempregados que se encontrem numa das seguintes situações:

- Pessoa com deficiência
- Desempregado de longa duração
- Idade igual ou superior a 45 anos
- Ex-recluso ou pessoa que cumpra pena em regime aberto voltado para o exterior ou outra medida judicial não privativa de liberdade
- Vítima de violência doméstica

Nota: São equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas nos serviços de emprego como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

ENTIDADES PROMOTORAS

Entidades coletivas, públicas ou privadas sem fins lucrativos, designadamente:

- Serviços públicos que desenvolvam atividades relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas
- Autarquias locais
- Entidades de solidariedade social

Nota: Podem ainda candidatar-se as entidades coletivas privadas do setor empresarial local que sejam totalmente participadas pelos municípios, pelas associações de municípios, independentemente da respetiva tipologia, e pelas áreas metropolitanas.

APOIOS

Para os desempregados

- Bolsa mensal complementar, no valor de 20% do IAS*
- Despesas de transporte (caso o transporte não seja assegurado pela entidade)
- Refeição ou subsídio de alimentação por cada dia de atividade
- Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade

*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2025: 522,50 €

Nota: Considerando que a existência de oferta de emprego conveniente ou de formação profissional adequada tem prioridade sobre o exercício de trabalho socialmente necessário, os beneficiários desta medida têm direito a usufruir do tempo necessário para efetuar as diligências para a procura ativa de emprego, até ao limite de horas correspondentes a 4 dias por mês.



APOIOS (Cont.)

Para as entidades promotoras

A comparticipação financeira do IEFP, IP é baseada na modalidade de **custos unitários**, por mês e por beneficiário, nos seguintes termos:

	Entidades públicas ou privadas do setor empresarial local	Entidades privadas sem fins lucrativos
Beneficiários	—	52,25 € (i)
Beneficiários com deficiência	294,81 € (ii)	294,81 € (ii)

Notas:

- (i) O montante corresponde à comparticipação do IEFP, IP na bolsa mensal complementar (50%), sendo os encargos com a refeição ou subsídio de refeição, despesas de transporte e seguro suportados pelas entidades promotoras
- (ii) O montante corresponde à comparticipação do IEFP, IP (100%), integrando, ainda, os encargos com o subsídio de alimentação e as despesas de transporte; os encargos com o seguro são suportados pelas entidades promotoras

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

As entidades promotoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

CANDIDATURA

A candidatura é efetuada por submissão eletrónica, através do portal [iefponline](https://iefponline.iefp.pt) (<https://iefponline.iefp.pt>).

Nota: Têm prioridade as candidaturas cujos projetos prevejam formação prévia para os destinatários da medida ou se integrem nos domínios do apoio social e do património natural, cultural e urbanístico.

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro, Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro e pela Portaria n.º 136/2022, de 4 de abril
- Despacho n.º 3618/2025, de 21 de março
- 8.ª revisão do Regulamento (18-06-2024)

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP (www.iefp.pt)
- Utilize a página [e-Balcão](#), disponível no portal do IEFP
- Contacte a linha de apoio: 215 803 555 (dias úteis das 9h00 às 19h00)